



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 461 / 2010**

Dispõe sobre Requisições de Pequeno Valor-RPV, e dá providências correlatas

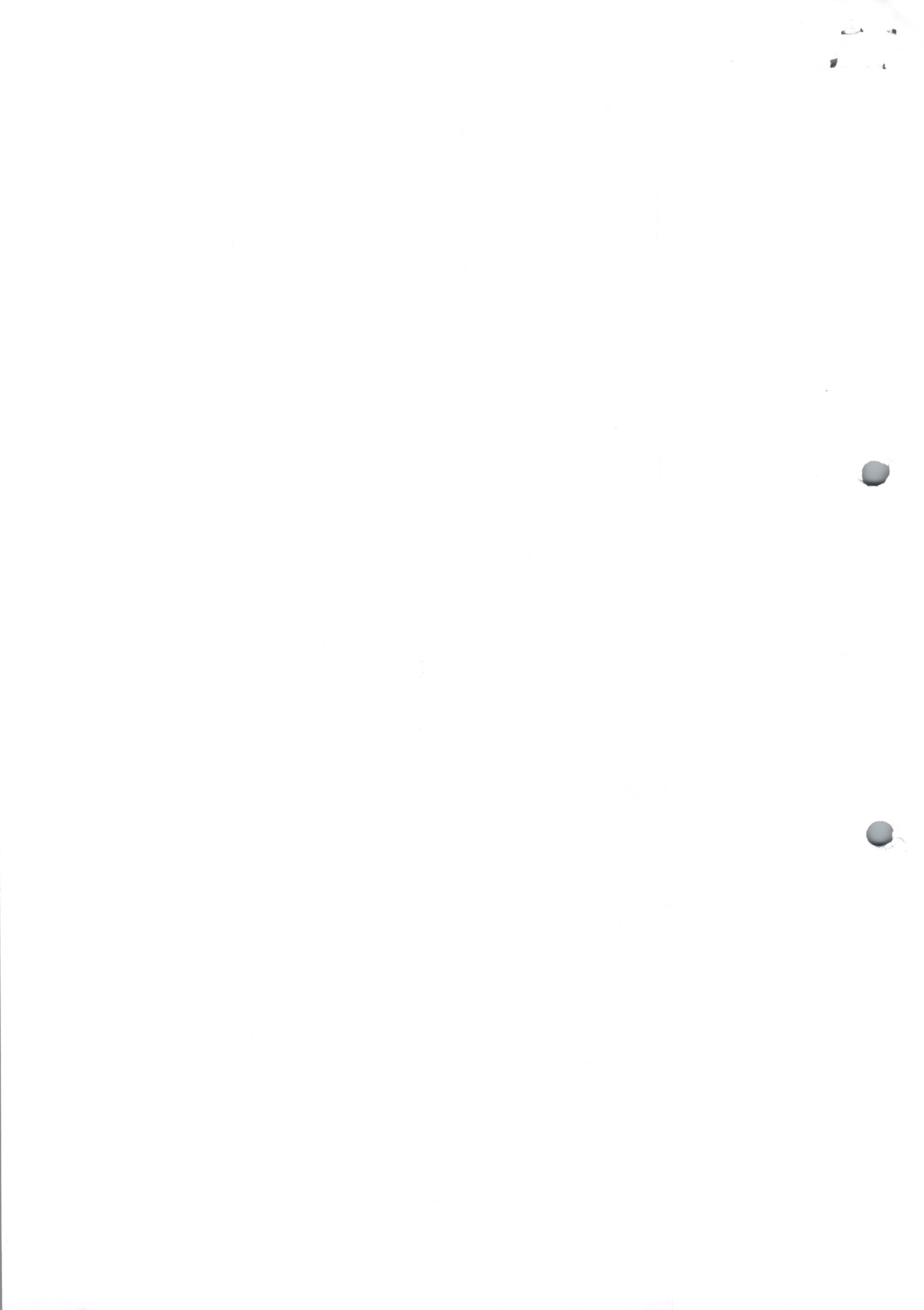
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no 27 de Fevereiro de 2010, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As Requisições de Pequenos Valores -RPV do Município de Piancó, passam a ser adequadas ao § 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 2º - Em virtude da programação financeira e orçamentária, o juiz ou tribunal que determinar o pagamento por RPV, concederá o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento dos débitos compreendidos como de "pequeno valor".

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), o valor do RPV – Requisitório de Pequeno Valor, para pagamento de precatórios judiciais, em observância ao estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei 461/10

Parágrafo Único - O valor afixado pelo *caput* deste artigo, será automaticamente atualizado na mesma data e no mesmo índice estabelecido pela União, correspondente ao valor do maior benefício do RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º - Para atender à execução desta Lei, serão utilizados recursos, de cada unidade administrativa-orçamentária corresponde, previsto em legislação orçamentária e financeira.

Art. 5º - Serão considerados, para efeito de cálculos de quitações de precatórios, em observância ao estabelecido pela EC 62/2009, os quantitativos já bloqueados e aqueles com valores vincendos a ser bloqueados à disposição do Poder Judiciário, por força de decisão judicial, prolatada nos autos de processos, cadastradas pela Justiça Estadual, Justiça Federal, e Justiça Trabalhista.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se  
Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2010

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito

